



REVES - Revista Relações Sociais (eISSN 2595-4490)

O papel do plano diretor da cidade de São José de Ribamar (MA) na preservação cidadã e sustentável do seu patrimônio cultural, material e imaterial.

The role of the master plan of the city of São José de Ribamar (MA) in the citizen and sustainable preservation of its cultural heritage, material and immaterial.

Mirlana Emanuele Portilho Rodrigues

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7194-6221>

Universidade Federal do Maranhão-UFMA/Mestrado em Cultura e Sociedade -
PGCULT, Brasil

E-mail: mirlana.portilho@discente.ufma.br

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0363-4784>

Universidade Federal do Maranhão-UFMA/Mestrado em Cultura e Sociedade -
PGCULT, Brasil

E-mail: eduardo.teixeira@discente.ufma.br

Jaqueline Santos Costa Leite

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2786-2148>

Universidade Federal do Maranhão-UFMA/Mestrado em Cultura e Sociedade -
PGCULT, Brasil

E-mail: jsc.leite@discente.ufma.br

Claudiane Diniz da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7043-4443>

Universidade Federal do Maranhão-UFMA/Mestrado em Cultura e Sociedade -
PGCULT, Brasil

E-mail: claudiane.diniz@discente.ufma.br

Klautenys Dellene Guedes Cutrim

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8668-4188>

Universidade Federal do Maranhão-UFMA/Doutorado em Linguística portuguesa
pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP, Brasil

E-mail: klautenys.guedes@ufma.br

Article Info:

Article history: Received 2023-01-16

Accepted 2023-05-09

Available online 2023-05-09

doi: 10.18540/revesv6i1pp15274-01e



Resumo. O presente artigo tem como objetivo principal analisar o papel do Plano Diretor da cidade de São José de Ribamar (MA), um dos quatro municípios da Grande Ilha de São Luís, na preservação de seu patrimônio cultural, tendo como base a atualização da Lei complementar Nº 645/2006, que versa sobre o Plano Diretor do município de São José de Ribamar. Tendo como objetivos específicos: investigar a

existência de parâmetros legais e administrativos que certifiquem que o Plano Diretor possa garantir a preservação do patrimônio Cultural da cidade de São José de Ribamar/MA; identificar os dispositivos que contribuem para garantir a identidade cultural do município e discutir se há uma dinâmica entre o poder público e a sociedade civil, interagindo para a preservação patrimonial material e imaterial. É uma análise interdisciplinar, pois leva em consideração a transversalidade da análise do objeto, dialogando por diversos campos do conhecimento, como: Gestão Pública na elaboração e aplicação de um Plano Diretor Municipal, Patrimônio, Cidadania, Sustentabilidade etc. Este trabalho foi elaborado com dados documentais obtidos junto à Prefeitura Municipal de São José de Ribamar e outras fontes de pesquisas bibliográficas e documentais sobre patrimônio, cidadania e sustentabilidade. Está estruturado em: introdução, que destaca a motivação da pesquisa; segundo capítulo, que pontua aspectos socioeconômicos do município com o intuito de compreender as suas dinâmicas; terceiro capítulo explicando o que é o Plano Diretor e trazendo a participação popular deste como o ponto chave para alcançar a cidadania e sustentabilidade local patrimonial e social; conclusão e referências.

Palavras-chave: Plano Diretor. São José de Ribamar. Sustentabilidade. Patrimônio. Cidadania.

Abstract. The main objective of this article is to analyze the role of the Master Plan of the city of São José de Ribamar (MA), one of the four municipalities of the Great Island of Upaon-Açú, in the preservation of its cultural heritage, based on the update of Complementary Law N^o 645/2006, which deals with the Master Plan of the municipality of São Jose de Ribamar. Having as specific objectives: to investigate the existence of legal and administrative parameters that certify that the Master Plan can guarantee the preservation of the Cultural heritage of the city of São José de Ribamar/MA; identify the devices that contribute to guarantee the cultural identity of the municipality and discuss whether there is a dynamic between public power and civil society, interacting for the preservation of tangible and intangible heritage. It is an interdisciplinary analysis, as it takes into account the transversality of the object's analysis, dialoguing through different fields of knowledge, such as: Public Management in the elaboration and application of a Municipal Master Plan, Heritage, Citizenship, Sustainability, etc. This work was elaborated with documentary data obtained from the Municipality of São José de Ribamar and other sources of bibliographical and documentary research on heritage, citizenship and sustainability. It is structured in: introduction, which highlights the research motivation; second chapter, which points out socioeconomic aspects of the municipality in order to understand its dynamics; third chapter explaining what the Master Plan is and bringing its popular participation as the key point to achieve citizenship and local patrimonial and social sustainability; conclusion and references.

Keywords: Master plan. São José de Ribamar. Sustainability. Patrimony. Citizenship.

1. Introdução

A cidade de São José de Ribamar pertence à Grande Ilha de São Luís, sendo município contíguo a outros três componentes insulares: Raposa, Paço do Lumiar e São Luís, esta é a capital do estado do Maranhão. O recorte em estudo se localiza na parte mais ao Norte Geográfico do Brasil, e compõe a região geopolítica Nordeste da nação brasileira, como mostra o mapa abaixo:

Figura 1 - Localização do Município de São José de Ribamar - MA



Fonte: CÂMARA et al (2020).

O município de São José de Ribamar possui um clima bastante úmido, por sua influência dos trópicos e dos mares, já que se encontra no litoral do estado do Maranhão, estações bem definidas, ventos marítimos, temperaturas amenas e é uma cidade livre de intempéries e desastres naturais. Ribamar, como é carinhosamente conhecida pelos seus moradores, moradores do restante do estado e, doravante, visitantes em trabalho; turistas nacionais e internacionais de lazer, que desfrutam das belas praias; turistas gastronômicos que buscam experimentar as comidas típicas, baseadas em frutos do mar peixes, que são servidas nos restaurantes locais, turistas culturais que participam e prestigiam as manifestações culturais da cidade; além de peregrinos religiosos que se dirigem a esta cidade para pagar promessas ao Santo católico que dá nome ao município, para cultuar o Santo na catedral, e para transmitir conhecimentos religiosos a seus descendentes sobre as práticas tradicionais de seus antepassados.

O município teve o seu Plano Diretor aprovado pela Lei Municipal nº 645, em 2006, passando por atualização, por força de lei e pelas mudanças que a cidade atravessou desde a sua implementação, segundo consta em sítio eletrônico da Prefeitura (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2017, n.p.). Esta atualização não está finalizada, pois não consta ainda a sanção de nova Lei regulamentadora do Plano Diretor da cidade em tela.

Em concordância com o Estatuto da Cidade, a Lei Federal nº 10.257/2001, no § 3º do seu artigo 30, determina que “[...] pelo menos, a cada 10 (dez) anos, os planos diretores devem ser revistos” (BRASIL, 2001, não paginado). Nota-se que a atualização do Plano Diretor de São José de Ribamar ultrapassou o tempo previsto

na lei, mas “[...] já se encontra em sua fase de revisão, desde o ano de 2018” (SOARES, 2018, não paginado). Desde o ano de 2006 a cidade é amparada por esse mecanismo legislativo que prevê um planejamento urbanístico que pense o território de uma forma que ele não só cresça, mas, também, se desenvolva, visto que o crescimento é algo inerente. E esse desenvolvimento deve conter a preservação do seu patrimônio cultural, a participação popular e como meta um município mais sustentável.

Devido à grande importância socioeconômica da cidade para o estado do Maranhão e dada a sua representatividade cultural e social, pensando também na evolução do planejamento urbano atrelado às questões patrimoniais, surge a necessidade de se investigar o papel do Plano Diretor na implementação de políticas e atividades de preservação do patrimônio cultural material e imaterial de São José de Ribamar, destacando a participação da sociedade civil como ferramenta essencial de garantia da cidadania dos habitantes deste município. Já que a cidade é mutável e deve ser pensada pelo povo, para o povo, com a ajuda do poder público, dos empresários e demais usuários dos equipamentos, monumentos, recursos naturais e demais itens que compõem a cidade.

A realização deste estudo foi motivada pela continuidade de pesquisa empreendida anteriormente, com publicação nos anais do I Seminário Internacional Turismo, Cidades e Patrimônios (TEIXEIRA, 2020), originário de um trabalho de conclusão de curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Pública (TEIXEIRA, 2019) e pela afinidade profissional e pessoal de um dos autores com o objeto de estudo em tela que coordenou a equipe técnica do projeto de atualização do Plano Diretor do Município de São José de Ribamar.

A metodologia deste trabalho está pautada na análise de dados documentais obtidos junto à Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, fotos, artigos, matérias publicadas em rede nacional e fontes de pesquisa bibliográficas sobre o município e pela leitura comunitária do que a população sugeriu como melhorias para a região, nas audiências públicas da revisão do Plano Diretor. Portanto, a presente pesquisa tem caráter bibliográfico-documental e se desenvolveu a partir da análise das fontes supracitadas. A pesquisa traz, também, dados de levantamentos socioeconômicos do município em estudo, bem como uma relação transversal dos conceitos de Plano Diretor, Patrimônio cultural, Cidadania e Sustentabilidade.

Assim, o presente artigo busca refletir de maneira transdisciplinar sobre esse questionamento, investigando se há parâmetros legais e administrativos que certifiquem que o Plano Diretor possa garantir a preservação do patrimônio cultural de São José de Ribamar. Para esse fim a pesquisa se desdobra em identificar os dispositivos que contribuem para garantir a identidade cultural do município e discutir se há uma dinâmica entre o poder público e a sociedade civil, neste processo.

O caráter interdisciplinar da presente investigação leva em consideração a transversalidade da análise do objeto pautada por disciplinas de diferentes campos do conhecimento. Portanto, a pesquisa converge conhecimentos de Gestão Pública na elaboração e aplicação de um Plano Diretor Municipal, bem como conceitos de Patrimônio, Cidadania, Sustentabilidade etc.

2. Aspectos históricos e socioeconômicos de São José de Ribamar

Segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de São José de Ribamar, anteriormente, pertencia à etnia indígena Gamela. Porém, em 1627, o governador Francisco Coelho Carvalho concedeu as terras aos religiosos da Companhia de Jesus por meio de datas e sesmarias. Com o processo de ocupação das terras, em 1913, o município foi elevado à categoria de lugar com o nome de Ribamar e em 1969, sua denominação passou a ser São José de Ribamar, em homenagem ao padroeiro do município.

No que se refere aos dados socioeconômicos, de acordo com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), São José de Ribamar é um município do Estado do Maranhão, vizinho à capital São Luís, sendo um dos quatro municípios que compõem a Grande Ilha de São Luís (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa) e possui uma área territorial de 180,233 km².

O município de São José de Ribamar é pertencente à Região Metropolitana da Grande São Luís (RMGSL), por meio da Lei Estadual nº 174/2015 e na perspectiva do Estatuto da MetrÓpole, Lei Federal nº 13.089/2015 vinculando políticas na dimensão da Região Metropolitana, redimensionando seus limites, sem prejuízo da sua autonomia em relação à capital do Estado e aos municípios de Raposa e Paço do Lumiar, mas na necessidade de visualizar ações nas interfaces territoriais. Assim, a proximidade física com a capital do Estado, São Luís, garante e facilita acesso, entretanto absorve os problemas que transbordam dos limites territoriais.

Conforme indica o último censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010, a cidade de São José de Ribamar “[...] alcançou um crescimento elevado no começo dos anos 2000, em comparação à década anterior, 1990, e ocasionou um impulso populacional em 2010, quando atingiu 163.045 habitantes” (IBGE, 2010). Dez anos após a realização do censo, também, conforme IBGE (2020), tem uma estimativa de 179.028 habitantes, tornando-se a terceira cidade mais populosa do Estado do Maranhão.

A economia de São José de Ribamar é dividida em três setores. Segundo informações do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) mais recente da cidade, representado pela Lei nº 1314, de 11 de dezembro de 2021, são eles: pesca, comércio e turismo religioso. Ainda de acordo com o IBGE (2010), a cidade apresenta destaque com a atividade turística. Nota-se com isso que esta prática tem um impacto direto na economia do município, fomentando a sua economia e fazendo com que muitas famílias possam garantir sua sobrevivência com essa atividade. A atividade pesqueira ajuda a garantir sustento econômico e traz consigo uma carga cultural significativa em torno do artesanato, fabricação de embarcações pequenas, relações entre compradores e pescadores etc. O comércio local também se encaixa nessa função de subsistência, garantindo o abastecimento de produtos básicos, alimentação, higiene etc.

Observa-se que o município em análise possui uma economia bem desenvolvida e baseada principalmente em atividades mais voltadas para a prestação de serviços, como o comércio e o turismo. Destaca-se aqui que o turismo religioso movimenta grandes quantidades de pessoas, e se pauta na preservação de bens materiais, como igrejas, monumentos, estátuas, entre outros, bem como na preservação de ritos, cultos, modos de vida, modos de fazer artesanatos, manifestações culturais, bumba-boi etc. Tais recursos evidenciam a importância da cidade para a cultura e economia da sociedade maranhense e brasileira.

Figura 2 - Festejo do Lava-bois em São José de Ribamar - MA



Fonte: JORNAL O IMPARCIAL. Disponível em:

<https://oimparcial.com.br/cidades/2015/07/tradicional-festa-do-lava-bois-encerra-festejos-juninos-no-estado/>.

A imagem acima mostra um dos grandes movimentos que impulsionam a economia da cidade, o festejo do lava-bois que é realizado após o período junino na cidade. Os festejos de cunho folclórico e religioso são grandes expoentes na cidade, e necessitam que se tenha uma infra-estrutura de apoio para que estas atividades possam ser realizadas com mais comodidade e segurança para os moradores e visitantes. Todo esse equipamento deve estar previsto no plano diretor da cidade, já que as políticas públicas culturais são elaboradas tendo como base a infra-estrutura de praças, esgotos, áreas de comércio, diferenciação entre áreas habitacionais e áreas de fruição cultural, áreas de praias, equipamentos de transportes, vias de deslocamento, etc.

Enfim, é necessário que o plano diretor e a gestão do desenvolvimento da cidade estejam em consonância com a interação cultural e com a preservação patrimonial material e imaterial da cidade. Dessa maneira, é fundamental a participação de entidades representativas da sociedade civil e do poder público na tomada de decisões concernentes às necessidades da cidade, tanto no recorte rural quanto no perímetro urbano de São José de Ribamar.

3. A preservação do patrimônio cultural de São José de Ribamar

Para que se possa entender melhor o papel da cidade de São José de Ribamar no cenário turístico do Maranhão, é necessário compreender aspectos do seu patrimônio cultural edificado, destacando como se dá a sua preservação, seu Plano Plurianual - PPA (2022-2025) destaca que:

Entre os principais atrativos de patrimônios materiais do Município, destacam-se o Santuário de São José de Ribamar, composto pela Igreja de São José de Ribamar, Gruta de Lourdes, Caminho de São José, Concha Acústica, Museu dos ex-votos, Monumento de São José e o Poço da Saúde que possui uma fonte hidromineral. (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2021, p. 34).

Figura 3: Monumento de São José



Fonte: EDUARDO TEIXEIRA (2023).

A estátua do Santo São José de Ribamar é sempre visitada por turistas e peregrinos que vão até a cidade, mesmo os que estão a passeio, nunca deixam de registrar um momento próximo do monumento que representa o pai terreno do Menino Jesus.

Nota-se aqui a importância do turismo religioso para a cidade, destacando-se a importância econômica das peregrinações realizadas durante todo ano e com mais intensidade em datas comemorativas ao dia do santo padroeiro da cidade, para onde milhares de pessoas se deslocam para pagar promessas feitas ao santo que dá nome ao município. Toda essa devoção gera um fluxo econômico muito grande, aumentando as receitas de restaurantes, empresas de turismo receptivo, pousadas, lojas diversas, comércio informal etc. Em sua parte, que trata de patrimônio imaterial, o Plano (PPA 2018 – 2021) destaca que:

As manifestações culturais do Município estão intimamente ligadas ao calendário religioso. Nas manifestações folclóricas destacam-se o bumba-meu-boi, a dança do coco, as quadrilhas, a dança portuguesa, cacuriá, tambor de crioula, tambor de mina, blocos afros e outras do folclore local. Incluem-se, ainda, no calendário festivo do Município o carnaval tradicional e lava-pratos, assim como o São João, que culmina com o lava-bois. (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2017, p. 33).

A necessidade de preservação desses monumentos é inerente à sua representatividade religiosa. Nota-se que o município guarda uma grande admiração e uma cultura fervorosa em para com o santo que lhe empresta seu nome, como se vê na foto a seguir:

Figura 4: Catedral de São José



Fonte: EDUARDO TEIXEIRA (2023).

A população participa ativamente das manifestações religiosas do município, necessitando de seus monumentos como expressão de sua religiosidade. Depreende-se das referências acima que essa diversidade patrimonial está diretamente ligada ao turismo religioso e, conseqüentemente, com a cultura e economia local, consoante ao apontado pelo IBGE (2010) na seção anterior. E com base nisso, faz-se necessário a preservação e manutenção do patrimônio material e imaterial do município. E quando se trata desta temática, Choay (2001) explica a dificuldade, desde a antiguidade até os dias atuais, em estabelecer políticas públicas para gerir de forma precisa o patrimônio.

Como uma das possibilidades de política de gestão da utilização sustentável e conservação desse patrimônio, destaca-se o Plano Diretor da cidade de São José de Ribamar. De acordo com Teixeira (2019), que aponta e analisa os principais aspectos do referido Plano, este funciona como instrumento de orientação das ações do poder público, visando à compatibilização dos interesses coletivos de forma a garantir, de maneira justa, que os investimentos da urbanização se estendam para toda a população. Além disso, que se promova na gestão pública os princípios da reforma urbana, o direito à cidade e à cidadania e a gestão democrática da cidade (TEIXEIRA, 2019).

Segundo Machado (2017) o direito à cidade busca respostas às desigualdades sociais geradas no espaço urbano, as quais se apresentam, na segregação urbana e na exclusão de grupos indesejados, em especial daqueles que se encontram em péssimas situações econômicas e sociais, que geralmente são grupos de minorias políticas.

Dentro do entendimento da obra de um dos pioneiros do conceito “direito à cidade” Henri Lefebvre (2001) assinala que seja uma questão que vai além dos direitos individuais e imediatos, não sendo o direito à opinião (mutável, flutuante, manipulada) ou ao voto (para eleger representantes, sem mandato imperativo). O Direito à Cidade aparece como uma necessidade social.

Encaixando-se e complementando a concepção do autor supracitado, David Harvey (2012, p. 74) “[...] afere que o direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmo pela mudança da cidade”. Sendo que este direito para o autor, essa liberdade de construir e reconstruir a cidade, é um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos.

Diante desses conceitos, e, transportando-se ao cenário do município de São José de Ribamar, as questões que abordam o direito à cidade foram apresentadas por líderes

da sociedade organizada ribamarense, nas audiências públicas de revisão do Plano Diretor do município, comprovando o processo de gestão participativa previsto no Estatuto da Cidade.

De acordo com informações de sessões anteriores, o Plano Diretor de São José de Ribamar começou a ser revisado em 2018, e conta com seis (6) etapas para ser totalmente concluído, são elas: 1) conferência da cidade; 2) diagnóstico do município (leitura técnica); 3) audiências públicas (leitura comunitária); 4) sistematização (leitura técnica + leitura comunitária); 5) conferência de apresentação, discussão e aprovação do texto base do Plano Diretor; 6) Revisão e encaminhamento do texto para a Câmara Municipal. (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2018, n.p.)

Encontra-se, atualmente, na câmara dos vereadores para ser apreciado e aprovado. Porém, a mudança de chefe do poder executivo acarretou em uma morosidade nessas discussões derradeiras com a população, em busca de aprovar esse projeto de lei complementar de uma forma que abarque o máximo de sugestões possíveis da comunidade ribamarense, sobretudo nas questões envolvendo a preservação dos patrimônios cultural e ambiental.

Faz-se necessário uma comparação com a situação atual do Plano Diretor da capital, São Luís. Este que, também, ultrapassou o tempo previsto na lei, mas “[...] já se encontra em sua fase de análise final do projeto de lei na câmara municipal.” (SÃO LUÍS, 2022, n.p).

Nota-se com isso, que, mesmo com a demora na aprovação desses documentos legislativos, já se encontram bastante encaminhados, apenas aguardando o poder público sancionar. Porém, há uma diferença entre eles, apesar de constituírem a mesma região maranhense, no tocante às questões patrimoniais, São Luís possui patrimônios tombados, sejam eles federais ou estaduais, bem como imateriais registrados. Já o município de São José de Ribamar, não possui tombamento Federal, Estadual ou municipal, conforme informação nas audiências públicas da revisão do plano diretor, em 2018.

Figura 5: Audiência pública da revisão do Plano Diretor de São José de Ribamar



Fonte: EDUARDO TEIXEIRA (2018).

Dentre os temas debatidos com o poder público, foram sugeridas diretrizes para a criação do documento legislativo, conforme figura abaixo:

Figura 6: eixos estratégicos pensados nas audiências públicas



Fonte: DEURB/Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (2018).
Não disponível *online*.

No entendimento do poder público e da sociedade civil organizada, os eixos de “sustentabilidade”, “lazer” e “infraestrutura” têm uma ligação com questões do patrimônio cultural, ou seja, o direito à cidade extrapola questões apenas de moradia, do direito em si e de questões individuais e coletivas, pois acaba atravessando pastas como a educação, saúde, cultura, segurança etc.

A fim de compreender o que é dito sobre patrimônio, visto que foi algo enfatizado nessas audiências públicas da revisão do plano Diretor, é pertinente conhecer os seus conceitos e as suas perspectivas – material e imaterial. Segundo uma compreensão etimológica acerca do significado de patrimônio, Costa (2006) discorre da seguinte forma:

A origem da palavra patrimônio é do latim e é derivada de pater, que significa pai. É utilizada no sentido de herança, legado, aquilo que o pai deixa para os filhos. Também se refere ao conjunto de bens produzidos por outras gerações, por bens que resultam em experiências coletivas ou individuais, para se tornarem perpétuas. (COSTA, 2006, p. 8).

Nota-se, com a definição de Costa (2006), que o patrimônio não se trata apenas de edifícios e bens materiais. O autor afirma que o termo patrimônio traz consigo uma relação com a ideia de herança de algo que é transmitido pelos pais e mães aos filhos, podendo gerar experiências que podem se tornar perenes dentro de uma sociedade, através das memórias particulares, partindo ao coletivo. Gonçalves (2015) corrobora com essa definição ao afirmar que:

A recente literatura sobre o tema “patrimônios culturais” é notavelmente extensa e não para de expandir-se. Resenhá-la é um enorme desafio para qualquer pesquisador. Essa produção repercute a crescente presença social e política dessa categoria desde as últimas décadas do século passado e sua relevância nas políticas públicas e no cotidiano de diversos segmentos sociais. (GONÇALVES, 2015, p. 211).

A análise de Gonçalves (2015) leva a refletir sobre o papel social da preservação do patrimônio. Nota-se a importância da participação de toda a comunidade, que deverá se sentir representada por ele, gerando, assim, um sentimento de preservação dele. Com base na ideia de Pelegrini (2006), as noções de patrimônio cultural estão vinculadas às de lembrança e de memória, que são fundamentais no que diz respeito a ações patrimonialistas, uma vez que os bens culturais são preservados em função da relação que mantêm com as identidades culturais. A preservação do patrimônio material e imaterial possibilita a manutenção de aspectos identitários de determinados grupos sociais, gerando a preservação da identidade cultural como um todo, as memórias são fixadas através da representatividade do patrimônio preservado (PELEGRINI, 2006; CHAÚÍ, 2006).

Numa abordagem mais voltada ao patrimônio cultural como um suporte de memória, Hobsbawm (1997) afirma que o passado é uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana. Fato que corrobora com o pensamento de Chauí (2006) que diz que o patrimônio cultural tem o poder de trazer de volta aquilo que teve lugar no passado – monumentos, documentos, coleções, objetos antigos. Gonçalves (2015) reforça tal pensamento ao afirmar que:

Os patrimônios podem simultaneamente servir aos propósitos da indústria turística em escala planetária, às estratégias de construção de “identidades”, à formação de subjetividades individuais e coletivas, às reivindicações de natureza política e econômica por parte de grupos sociais, ou ainda a políticas de Estado. Mas em todos esses usos do patrimônio é possível perceber determinados modos de imaginar e gerir as relações entre passado, presente e futuro. (GONÇALVES, 2015, p. 2018).

De maneira bem elementar, Martins (2003) também coaduna com essa reflexão e diz que o patrimônio cultural é um conjunto de bens materiais (concreto) e imateriais (imaginários) representativos da cultura de um grupo ou de uma sociedade, sendo um concreto e o outro imaginário. E dentro da perspectiva de São José de Ribamar, pode-se citar dois exemplos de patrimônios culturais emblemáticos: o santuário de São José e o bumba-meu-boi. É importante salientar que o patrimônio material não está desassociado do imaterial. Existe uma relação social de dependência entre eles.

Consta na Lei Orgânica do município de São José de Ribamar, na sua seção II, em seu artigo 120, que:

O patrimônio Cultural do Município é constituído dos bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à matéria dos diferentes grupos que se destacaram na defesa dos valores nacionais, estaduais e municipais, entre os quais: I. As obras, os objetos, documentos, monumentos e outras manifestações artísticas e culturais; II. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico; III. As formas de expressão; IV. Os modos de criar, fazer e viver; V. As criações científicas, tecnológicas e artísticas. (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2004, p. 34).

Evidencia-se que a Lei Orgânica já destaca essa relação de interdependência entre o patrimônio material e o imaterial, o § 1º do artigo supracitado reza o seguinte:

Determina que o poder público municipal e todo cidadão são responsáveis pela proteção ao Patrimônio Cultural do Município, através de sua conservação e manutenção sistemática, com vista a assegurar para a comunidade o seu uso social. (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2004, p. 34).

Entrando na seara do Plano Diretor, mais precisamente na Lei Complementar nº 645/2006, de 10 de outubro de 2006. Em seu artigo 94, inciso V, a referida Lei esclarece sobre “A sensibilização da opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação do patrimônio cultural e ambiental” (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2006, p. 34). Ou seja, os mecanismos legais de gestão supracitados propõem a necessidade da preservação do patrimônio material e imaterial do município em estudo, ressaltando o papel tanto do governo quanto da sociedade civil nesse processo. Sobre isso, Feitosa (2016) afirma que:

Na atualidade, muitas ciências expressam compreensão própria sobre o conceito e definição de cultura, notadamente as ciências sociais, filosofia e antropologia e geografia, ainda que se identifiquem pequenas diferenciações por vezes frutos da variação semântica. Nesse contexto, merece relevo a valorização e proteção da cultura popular e da cultura patrimonial, aplicada ao ambiente, mesmo que com motivação focada na geração de renda. (FEITOSA, 2016, p. 45).

Feitosa (2016) entende a relação da preservação do patrimônio cultural como o resultado transdisciplinar de reflexões e ações; não basta refletir, é necessário agir. A preservação do patrimônio cultural reflete na sustentabilidade ambiental, porque não se pode pensar a preservação do patrimônio, edificado ou imaginário, sem pensar na preservação do espaço natural onde este se insere. Disto tem-se que as políticas de preservação ambiental devem prever a interação do patrimônio natural e cultural; o homem é um ser cultural e natural (FEITOSA, 2016). Por essa razão, as políticas de preservação cultural da cidade de São José de Ribamar levam em consideração, também, o fato de a cidade possuir, por exemplo, praias, uma rica fauna costeira, recursos hídricos, recursos minerais, recursos humanos, recursos culturais etc. e tudo isso interagindo de maneira interdependente.

Observa-se que esses substratos legais, quais sejam: PPA, Plano Diretor Municipal, Lei Orgânica e demais atos normativos e administrativos municipais estão relacionados ao interesse da própria população e do Estado no processo de preservação patrimonial natural e cultural. Assim, detecta-se que há parâmetros legislativos e administrativos que certificam que o Plano Diretor possa contribuir com a garantia da preservação do patrimônio cultural de São José de Ribamar, fato este que corrobora para o desenvolvimento urbano e social do município.

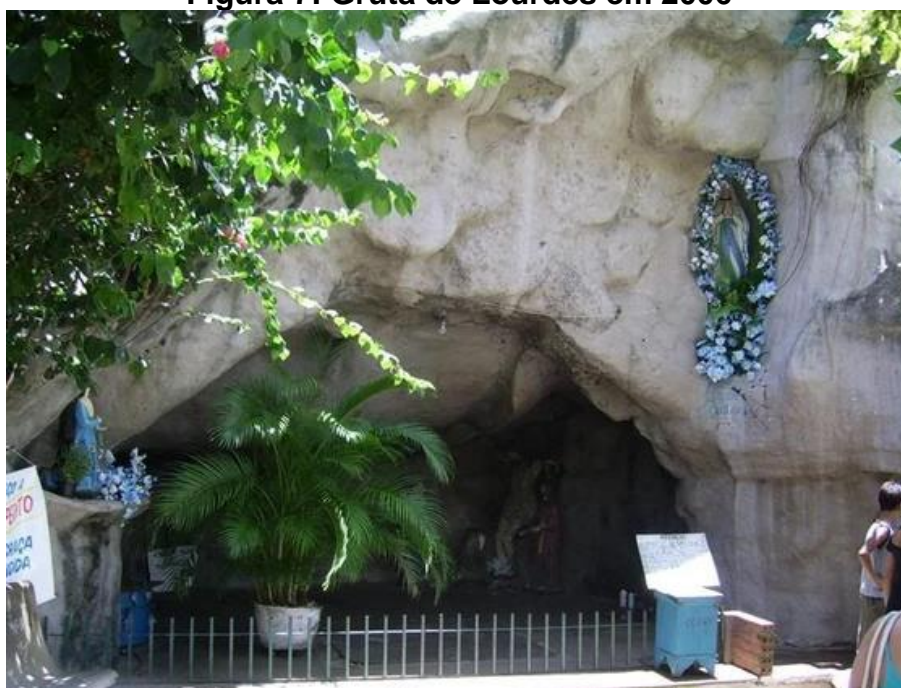
Um dispositivo legal bem amparado e bem aplicado não é apenas parte de uma formalidade administrativa, mas é, acima de tudo, a garantia efetiva da democracia, é assegurar o cumprimento dos direitos da humanidade (LACERDA & GOMES, 2013). No município em estudo, pode-se observar que os dispositivos legais, elencados aqui, contemplam a necessidade de atuação social e estatal, bem como ressalta a tão necessária preservação. Destaca-se a responsabilidade de todos como garantia da democracia cultural e da cidadania cultural, já que “Apenas com a efetivação dos direitos humanos é que os direitos culturais ganham relativa atenção” (LACERDA & GOMES, 2013, p. 45). O papel do cidadão participativo é evidenciado na sua atuação como agente

de preservação. Lacerda e Gomes (2013) continuam sua argumentação sobre isso ao defender que:

As políticas culturais formuladas a partir desse novo prisma objetivam, dentre outras coisas, a descentralização das ações culturais, contemplando inclusive processos de municipalização da cultura. A descentralização, além de promover maior interlocução entre os diferentes níveis da gestão pública, favorece o desenvolvimento das expressões culturais locais, aproximando ainda mais poder público e sociedade. [...] baseia-se numa concepção menos verticalizada das políticas para o setor, repensando o lugar do Estado e assumindo a necessidade de participação de outros atores sociais. Sendo assim, as políticas culturais não podem mais ser competência restrita ao Estado; o compartilhamento com outros setores da sociedade torna-se condição primeira para a formulação de políticas públicas de cultura. (LACERDA & GOMES, 2013, p. 47)

No que se refere aos patrimônios do município de São José de Ribamar, têm-se como exemplo as figuras abaixo que são de um dos patrimônios materiais da cidade, que veio sofrendo algumas modificações com o decorrer do tempo. Na primeira, no ano de 2006, percebe-se que a gruta de Lourdes chama a atenção por receber visitantes e por ser mais chamativa em sua decoração religiosa. Este local serviu para visitas guiadas, missas, peças teatrais dentre outros. Recentemente, está desativada, constando apenas a imagem de nossa senhora de Lourdes. Esta foi uma das reivindicações da sociedade civil organizada, nas audiências de revisão do Plano Diretor, pois um local que tem este potencial turístico e religioso, não pode continuar sendo subutilizado.

Figura 7: Gruta de Lourdes em 2006



Fonte: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (2006).
Disponível em: <https://www.santuarioderibamar.org/gruta-de-lourdes>.

Figura 8: Gruta de Lourdes em 2023



Fonte: EDUARDO TEIXEIRA (2023).

Diante disso, as políticas de preservação, segundo os autores bem destacam, e a sociedade civil reivindica, devem ser criadas com a participação da sociedade, estado e empresas, devendo ser cumpridas e aplicadas por eles. E a revisão do Plano Diretor de São José de Ribamar poderá ser um exemplo disto. A realização de audiências públicas para escutar a comunidade se mostrou como um importante mecanismo de participação popular e de debate entre os interessados no bom andamento da gestão municipal do patrimônio de São José de Ribamar, para casos como esse em que um monumento cultural não perca a sua força e seu pertencimento junto à comunidade, como tem acontecido com a gruta de Lourdes.

O Plano Diretor do município em estudo é um instrumento de desenvolvimento territorial, no qual a atividade de planejar é parte constitutiva da organização institucional, visando nortear a administração pública aos interesses coletivos, principalmente, nas questões patrimoniais, ambientais, sociais e econômicas, garantindo o direito à cidade para todos. E isso não deve ficar apenas no campo da letra fria da legislação. O desafio maior tanto da Administração Pública, como da pesquisa, é a sua aplicabilidade na sociedade ribamarense.

Conclusão

O Plano Diretor, citado neste artigo, é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento sustentável das cidades, sendo responsável por orientar o uso do solo urbano, estabelecer diretrizes para o ordenamento territorial, além de garantir a preservação do patrimônio cultural e ambiental. Nesse contexto, foi fundamental analisar o papel do Plano Diretor da cidade de São José de Ribamar na preservação de seu patrimônio cultural, a partir da atualização da Lei complementar Nº 645/2006.

Com base nessa análise, entre as principais ações que podem ser promovidas pelo Plano Diretor de São José de Ribamar estão: a identificação e proteção dos bens culturais materiais e imateriais da cidade; a promoção de ações de educação patrimonial para a população local e visitantes; a garantia de acesso ao patrimônio cultural para toda a população; a preservação e recuperação de prédios históricos e

sítios arqueológicos; e a promoção do turismo cultural como forma de desenvolvimento econômico.

Outra questão importante é a participação da sociedade civil na elaboração e implementação do Plano Diretor, por meio de audiências públicas, consultas populares e outros mecanismos de participação. Entende-se que a população precisa ser consultada e envolvida no processo, no sentido de contribuir com ideias e sugestões para a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade.

Dentre as políticas públicas vigentes, pôde-se perceber que parâmetros legais e administrativos são fundamentais para garantir a proteção e preservação do patrimônio cultural da cidade de São José de Ribamar. A partir da conformidade do Plano Diretor com esses parâmetros, é possível estabelecer diretrizes claras e efetivas para a preservação cidadã e sustentável do patrimônio cultural, material e imaterial da cidade. Alguns parâmetros como: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a Lei complementar Nº 645/2006, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

No que tange os dispositivos legais para garantir a identidade cultural do município e estabelecer diretrizes para a preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, entende-se que existe uma dinâmica de interação entre o poder público e a sociedade civil para a preservação patrimonial em São José de Ribamar.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, é um exemplo dessa interação. O conselho tem a atribuição de analisar e aprovar projetos de intervenção em bens culturais, garantindo que essas intervenções estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor. Além disso, a participação da sociedade civil nas audiências públicas e consultas populares contribui para que as decisões sobre a preservação patrimonial sejam tomadas de forma democrática e participativa.

Observou-se também o fato de que a cidade de São José de Ribamar possui uma importante vocação para o Turismo Religioso, já exercendo essa atividade e gerando um grande fluxo de pessoas para a cidade, ocasionando ganhos econômicos que fomentam os recursos econômicos injetados no município, o que comprova a importância da atividade turística para a cidade, devendo esta ser desenvolvida com o auxílio de políticas públicas que fomentem tal processo de crescimento.

Conclui-se ainda que esta ferramenta de Gestão não deve ser um recurso estático, devendo sempre se atualizar, com a participação de todos os interessados no processo. Outro ponto observado durante o desenvolvimento da presente pesquisa é que para se alcançar efetivamente um grau de sustentabilidade de um município, como o estudado aqui, a gestão pública deve se valer de regulamentações do uso dos meios naturais e culturais mantidos em sua salvaguarda, pois a exploração desenfreada deles gera a degradação e até mesmo a extinção ou destruição de tais recursos. Somente com a elaboração de mecanismos de gestão participativos é que se pode garantir um desenvolvimento sustentável da região. A sustentabilidade vai, assim, garantir o direito essencial da cidadania a todos os moradores da comunidade local.

Referências

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. Lei 10.257 de 10 de julho de 2001: Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional. 2001.

BRASIL. **Estatuto da Metrópole**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

CHAUÍ, Marilena. Direito à Memória: natureza, cultura, patrimônio histórico, cultural e ambiental. *In: Cidadania Cultural: o direito à memória*. São Paulo. Editora Perseu Abramo. 2006. p.103 a 128.

CÂMARA, Ana Melissa; JESUS, Paulo Protásio; PEREIRA, Leuzanira Furtado; MONTELES, Josinete Sampaio. Percepção Ambiental dos Catadores do Sururu *Mytella charruana* do Município de São José de Ribamar, Maranhão. In: V Congresso Internacional das Ciências Agrárias, 2020, Recife. **Anais...Recife: Instituto Internacional Despertando Vocações**, 2020, p. 1-14.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

COSTA, Alcidea Coelho. **Educação Patrimonial Como Instrumento de Preservação**, 2006. Disponível em: < <http://www.trilhamundos.com.br/Portals/13/Artigo%20Alcidea.pdf>. > Acesso em: 10 jan. 2021.

FEITOSA, Antônio Cordeiro. Cultura e Sustentabilidade em foco: A cultura da sustentabilidade ambiental. *In: Revista Interdisciplinar em Cultura e Sociedade (RICS)n*, São Luís, v. 2, n. 2, p. 33-61, jul./dez. 2016.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O mal-estar no patrimônio: identidade, tempo e destruição. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 28, no 55, p. 211-228, janeiro-junho 2015. Versão impressa ISSN 0103-2186, versão On-line ISSN 2178-149.

HARVEY, David. **O Direito à cidade. Lutas Sociais**. n. 29, jul./dez., São Paulo, 2012. p. 73- 88.

HOBBSAWM, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

IBGE. **Censo demográfico (2010)**. Disponível em: < <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html> > Acesso em: 08 jan. 2021.

IBGE. **Cidades: Maranhão – São José de Ribamar. (2018)** Disponível em: < <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=211120&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas> >. Acesso em: 08 jan. 2021.

IBGE. **Cidades: Maranhão – São José de Ribamar. (2020)** Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar/panorama> >. Acesso em: 08 jan. 2021.

LACERDA, Alice Pires de & GOMES, Eduardo José dos S. de Ferreira. Sentidos da democracia e dos direitos culturais no campo das políticas públicas. *In: Políticas Culturais em Revista*, 1(6), p. 38-53, 2013. *Online*. Site: - www.politicasculturaisemrevista.ufba.br.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

MACHADO, Louisie Dazzi. **A participação popular como prática de cidadania nas políticas ambientais: um estudo de caso sobre o conflito a APA do Pau Brasil e no Parque Estadual da Costa do Sol – RJ**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF), Niterói, 2017.

MARANHÃO. **Lei Complementar Nº 174, de 25 de maio de 2015**. São Luís: STC, 2015. Disponível em: <http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4356>. Acesso em: 4 jun. 2022.

MARANHÃO. **Lei complementar nº 645/2006 – Plano Diretor do Município de São José de Ribamar**. Disponível em: < http://www.saojosederibamar.ma.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Ordinaria_645_2006?cdLocal=5&arquivo={260EB625-7A71-BC7E-ACD4-A5684A0ACCE4}.pdf > Acesso em: 28 dez. 2020.

MARANHÃO. **Lei Orgânica do Município de São José de Ribamar**. Texto consolidado até a Emenda nº 4 de 15 de dezembro de 2004. Disponível em: < http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/constituicoes_municipais/sao_jose_de_ribamar.pdf > Acesso em: 28 dez. 2020.

MARANHÃO. **Plano plurianual São José de Ribamar (2022-2025)**. São José de Ribamar: [s.n.], 2021. Disponível em: https://www.saojosederibamar.ma.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Ordinaria_1314_2021?cdLocal=5&arquivo={EC5C6E4D-DAD3-AAEA-D71B-B722EDD8DC48}.pdf. Acesso em: 18 dez. 2022.

MARANHÃO. **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**. Disponível em: < <http://www.saojosederibamar.ma.gov.br/> > Acesso em: 23 dez. 2022.

MARANHÃO. **Prefeitura Municipal de São Luís**. Disponível em: < <https://saoluis.ma.gov.br/semed/noticia/39828/prefeito-eduardo-braide-apresenta-novo-plano-diretor-de-sao-luis> > Acesso em: 27 fev. 2023.

MARTINS, José Clerton de Oliveira (Org.). **Turismo, cultura e identidade**. São Paulo: Roca, 2003.

PELEGRINI, Sandra C. A. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, 2006.

SOARES, Zeca. São José de Ribamar inicia revisão do Plano Diretor. **Blog O Estado.com**, 2018. Disponível em: <
<https://www.blogsoestado.com/zecasoares/2018/06/20/sao-jose-deribamar-inicia-revisao-do-plano-diretor/>> Acesso em: 15 dez. 2020.

TEIXEIRA, Eduardo Filipe Bezerra. **A importância da revisão do Plano Diretor do Município de São José de Ribamar para o seu desenvolvimento territorial**. Trabalho de conclusão de curso (Especialização) – Gestão Pública, Universidade Federal do Maranhão - São Luís, 2019.

TEIXEIRA, Eduardo Filipe Bezerra. A importância da revisão do Plano Diretor do Município de São José de Ribamar para o seu desenvolvimento territorial. In: **I Seminário Internacional Turismo, Cidades e Patrimônio**, Anais, São Luís, 2020.